



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



INDICAÇÃO N° 204/2023

Lido no Expediente da
Sessão Ordinária
21/11/23

Indicamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que realize estudos junto aos Setores competentes da Municipalidade, para que o parágrafo único do art. 6º do Anexo Único, que compõe o Decreto Municipal nº 2691 de 28 de outubro de 2009, seja alterado em sua integralidade.

JUSTIFICATIVA

O Decreto Municipal nº 2691/2009 regulamenta a concessão de benefício de transporte coletivo municipal e intermunicipal aos estudantes residentes em Guararema.

Na regulamentação em apreço estão estabelecidos os critérios para a concessão, manutenção e cancelamento do transporte aos estudantes.

Entre os critérios elencados para a concessão do benefício está a comprovação de renda individual, a qual, per capita, se enquadra como relativamente baixa, ou seja, os estudantes beneficiados não têm condições de arcar com os custos de transporte.

No entanto, ao consultarmos o parágrafo único do art. 6º do Anexo Único vislumbramos que a caso constatado o desvio de uso ou finalidade do cartão o estudante perderá o benefício durante os 06 (seis) meses seguintes e em caso de reincidência por 12 (doze) meses.

Nesta seara, entendemos que a penalidade aplicada é excessiva, pois tolhe o direito dos estudantes, durante um longo período, de frequentarem as instituições de ensino em que estão matriculados, visto que, conforme informado alhures, eles não possuem condições de custear seu transporte.

Frisamos que só a educação pode ajudar a combater a desigualdade social e econômica do país, pois proporciona oportunidades iguais para todos os indivíduos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



Sendo assim, ao impedir, ainda, que por determinado período, o acesso dos estudantes ao ensino, incentiva o abandono a formação acadêmica, impedindo o desenvolvimento de suas habilidades.

Portanto, a realização de estudos visando a revisão do parágrafo único do art. 6º do Anexo Único em apreço é medida que se impõe para que a penalidade seja mais branda, visando advertir o estudante, porém mantendo seu direito a frequentar as instituições de ensino.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2023.

CLAUDINEI S DE OLIVEIRA
CLAUDINEI SANTOS DE OLIVEIRA
Vereador

Fernando Campagnoli Benitez Braga
FERNANDO CAMPAGNOLI BENITEZ BRAGA
Vereador